



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

LEI Nº 1.275

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente Lei:

Artº. 1º - Ficam cancelados os débitos de CUSTÓDIO FRANCISCO PEREIRA, inscrito em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1968.


Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 14 de novembro de 1969



GÓTFREDO ALBERTO ANDERS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha - Data supra



LÍGIA MARIA PAOLINELLO DE FREITAS
DIRETORA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO